



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 35/2019  
17/01/2019 - 10:35  
PL 2/2019

## **PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre a placa informativa de próprios municipais”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A placa informativa de próprios municipais confeccionadas com verba municipal ou de convênio realizado entre o Município e outros entes Públicos ou Privados, deverá conter em suas informações:

- I- denominação da próprio municipal;
- II- logotipo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba;
- III- os nomes do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indaiatuba;
- IV- nome do Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- V- nome do vereador autor do projeto de lei, responsável pela nomeação, se aplicável ao caso;
- VI- nome do Presidente, Diretor e/ou responsável da entidade beneficiada, se aplicável ao caso.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente lei no que couber.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

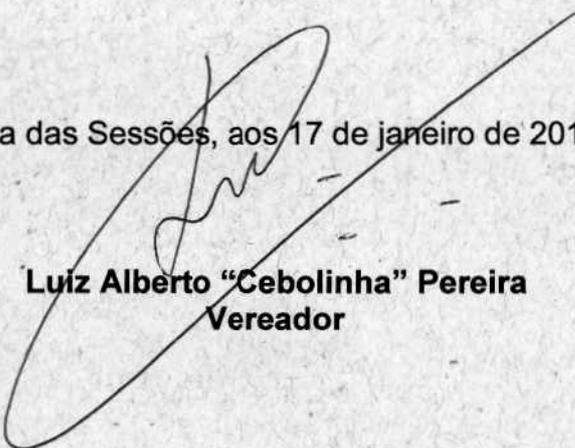
**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 35/2019  
17/01/2019 - 10:35  
PL 2/2019

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 de janeiro de 2019

  
**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira  
Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 35/2019  
17/01/2019 - 10:35  
PL 2/2019

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento aos nobres pares o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a placa informativa de próprios municipais.”

A lei municipal de nº 5.806 de 25 de outubro de 2010, foi instituída aplicando critérios para a confecção de placas indicativas referentes às obras públicas, informando aos munícipes e interessados dados de extrema relevância.

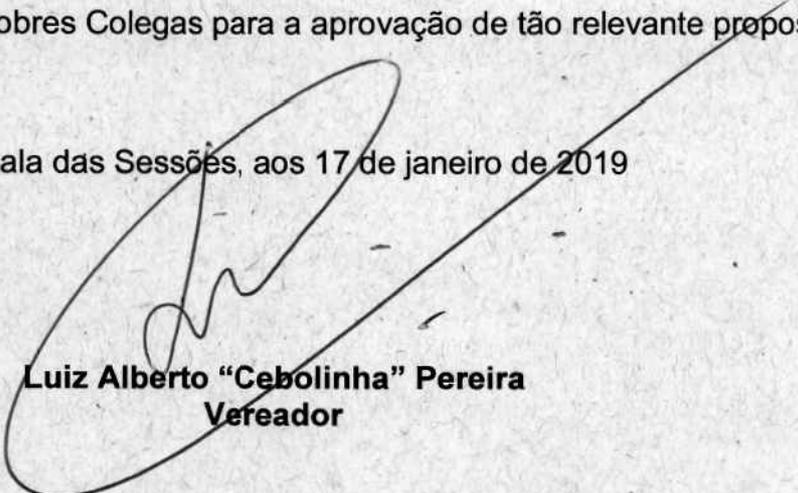
Importante mencionar que a lei municipal de nº 3.121 de 15 de abril 1994, dispõe sobre a inserção do nome do Vereador nas publicações quando este encontrar-se na condição de autor do projeto, mas limita-se somente as leis municipais que forem sancionadas e promulgadas pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Desta maneira, nenhum critério foi estabelecido fazendo referência à confecção das placas de inauguração e informativas dos próprios municipais, assim, o presente projeto de Lei visa instituir as informações básicas que deverão constar nas placas como forma de unificar os dados apresentados e garantir referência a todos os participantes diretamente e indiretamente responsáveis pela nomeação.

Desta forma, com o intuito de colaborar com a municipalidade, venho apresentar tal proposição ao debate.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 17 de janeiro de 2019

  
**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira  
Vereador**